



SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 012/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 09/04/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

| ulgamento  | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 09/04/2025 | 5155020230009276 | AG06687576 | FVI5A75 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009277 | AG06687577 | FVI5A75 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009047 | AG07134991 | HKA5I87 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230905543 | AG06689696 | HEF5212 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009050 | AG06544776 | PVT6747 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009269 | AG07140773 | FLE4B38 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009275 | AG06688016 | SHQ7J10 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009114 | AG07132300 | HEI7G71 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009273 | AG07129676 | QQM5C54 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009270 | AG06690251 | HLA7688 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009048 | AG07135067 | RUE9A84 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230905521 | AG06689363 | GSV0F61 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009117 | AG07121984 | GTC3A68 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009044 | AG06681670 | HCO7H97 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009045 | AG06681671 | HCO7H97 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009284 | AG07145636 | SHK2A70 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009051 | AG06662693 | PZQ3795 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009046 | AG07133951 | KWK5102 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009229 | AG07133014 | RNU2I43 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009274 | AG07132364 | PZE0802 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009119 | AG06686880 | HEQ8326 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009122 | AG06686878 | HEQ8326 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009112 | AG07115045 | HMV4A70 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230905500 | AG06690112 | EPN3F49 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009116 | AG07121508 | RVW1G24 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009049 | AG06681790 | OPN1C90 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230905545 | AG07135896 | PWW8202 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009272 | AG06689555 | PZX0695 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230905550 | AG06689390 | QWS0B49 | Indeferido |
| 09/04/2025 | 5155020230009271 | AG06687407 | RMZ6J10 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 9 de Abril de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA  
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO

Relatório Conclusivo da Comissão de Verificação de Processos de Alvarás  
de Construção Município de Santa Luzia/MG

Comissão de Verificação de Processos de Alvarás de Construção Município de Santa Luzia/MG

A Comissão de Verificação de Processos de Alvarás de Construção, instituída no âmbito da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em processos administrativos relacionados à emissão de alvarás de construção, apresenta o presente **Relatório Conclusivo**, nos termos das atribuições que lhe foram conferidas.

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo relatar as constatações e conclusões obtidas após análise detalhada de processos administrativos que apresentaram indícios de irregularidades na tramitação e emissão de alvarás de construção.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão foi constituída com base em determinação administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, diante de suspeitas de inconsistências documentais e procedimentais em diversos processos.

Durante os trabalhos de verificação, foram observadas inconformidades que afrontam a legislação urbanística vigente, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública.

3. PROCESSOS ANALISADOS

Foram objeto de apuração os seguintes processos administrativos inseridos via sistema Aprova Digital:

Processo nº 1782/2024-SMDU-SL;

Processo nº 0272/2023-SMDU-SL;

Processo nº 3162/2024-SMDU-SL;

Processo nº 0929/2024-SMDU-SL;

Processo nº 3181/2024-SMDU-SL;

Processo nº 1194/2024-SMDU-SL;

Processo nº 2392/2024-SMDU-SL;

Processo nº 2300/2024-SMDU-SL.

4. CONSTATAÇÕES

Após análise técnica e documental, a Comissão identificou a existência de **possíveis irregularidades**, dentre as quais destacam-se:

Adulteração de documentos públicos inseridos nos autos;

Inclusão de informações falsas nos requerimentos e formulários;

Apresentação de documentos técnicos em desacordo com a legislação urbanística vigente;

Ausência de documentos obrigatórios para a regular tramitação do processo;

Sinais de uso indevido de sistemas e fluxos administrativos internos.

5. PARECER JURÍDICO

O presente relatório foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Município (PGM), a qual, por meio de parecer técnico, **opinou pelo encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município** para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

6.CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante dos fatos apurados, esta comissão conclui pela existência de elementos que justificam a continuidade das apurações em âmbito administrativo e, eventualmente, disciplinar ou judicial.

Assim, recomenda-se o encaminhamento integral deste relatório e dos processos listados à **Controladoria-Geral do Município**, para análise aprofundada e providências que entender necessárias.

Santa Luzia/MG,

Comissão de Verificação de Processos de Alvarás de Construção

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Cooperação 001/2025 da APAE  
– TRANSPORTE ESCOLAR

Termo de Cooperação nº 001/2025 – Processo Administrativo Nº 046/2025 : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Vigência 12 meses – Ass. 07/04/2025.

TERMO: [Termo de Cooperação](#)

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO 4ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

| CARGO                                                    | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO    |
|----------------------------------------------------------|---------------|------------|
| PROFISSIONAL DE APOIO PROFISSIONAL<br>AMPLA CONCORRÊNCIA | 182º ao 530º  | 8:30 HORAS |
| PROFISSIONAL DE APOIO PROFISSIONAL<br>PCD                | 20º ao 27º    | 8:30 HORAS |

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO: [4º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO E DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DO 1º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO, QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO os candidatos que não compareceram no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.3, 6.4 e 6.4.1 do Edital Nº 01/2025 serão desclassificados;

CONSIDERANDO os candidatos convocados que compareceram e não comprovaram documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição, conforme item 6.7 do Edital Nº 01/2025; CONSIDERANDO que a falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no tem 6.7 e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação imediata do mesmo;

CONSIDERANDO o candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga a qual foi convocado será eliminado do processo.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Heverton Ferreira de Oliveira, no uso das suas atribuições, TORNA SEM EFEITO OU DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DA 1º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO, conforme listagem anexa.

TORNA SEM EFEITO: [TORNA SEM EFEITO 01.2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

Edital nº 02/2025 CMDI/FMI - Realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
– CMDI SANTA LUZIA/MG  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – SANTA LUZIA/MG  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CMDI

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 2º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA, A SER FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.315/2018, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e intermédio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o presente Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas para celebrar Termo de Colaboração com 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio

do Fundo Municipal do Idoso de Santa Luzia para a **organização e realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia/MG.**

Para este chamamento público estão previstos a aplicação de recursos financeiros no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme aprovado no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através da Resolução nº 03/2025 CMDI. O valor é oriundo do Fundo Municipal do Idoso e encontra-se devidamente aprovado pelo competente ordenador de despesas.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

Constituição da República Federativa do Brasil;

Constituição do Estado de Minas Gerais;

Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

Lei Federal nº 10.741/2003; (Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências);

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);

Lei Federal nº 8.842/1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e Dá outras providências);

Decreto Federal nº 9.569/2018 (Regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa)

Lei Complementar Municipal nº 4.570/2023 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo);

Lei Municipal nº 3.111/2010 (Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, de Dá outras providências);

Lei Municipal nº 3.943/2018 (Institui o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências);

Decreto Municipal nº 3.315/2018 (Regulamenta a lei das parcerias);

Resolução nº 03/2025 CMDI/ Santa Luzia

OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que tenham interesse em organizar e realizar a **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Santa Luzia/MG**, para a celebração do Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública (inciso VII do Art. 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2 Será selecionada 01 (uma) proposta, desde que esteja apta conforme as regras deste edital, consoante as legislações supracitadas, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos. Será celebrada parceria com a OSC de melhor pontuação, a partir da proposta apresentada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.3 O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

2.4 As propostas apresentados deverão atender às orientações do Material Orientador – Conferências Municipais publicada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE, disponível no link: [http://conselhos.social.mg.gov.br/cei/images/conferencia/2025/MANUAL\\_ORIENTADOR.pdf](http://conselhos.social.mg.gov.br/cei/images/conferencia/2025/MANUAL_ORIENTADOR.pdf).

POLÍTICA, PLANO OU AÇÃO

Segundo o Manual Orientador – SEDESE, o processo das Conferências serve para verificar se as ações voltadas para as pessoas idosas ocorrem em conformidade com as previsões legais (Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso, Políticas Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa). Como também para constatar se os instrumentos legais precisam ou não de atualizações frente à realidade das pessoas idosas e aos avanços da ciência sobre os processos do envelhecimento. As Conferências têm caráter deliberativo, portanto, os seus encaminhamentos são de extrema relevância pública e devem ser considerados pelos (as) gestores (as) das políticas públicas e pela sociedade brasileira, cabendo aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral: Selecionar propostas que visam organizar e realizar a **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Santa Luzia/MG, nos dias 26 e 27 de junho de 2025, no período da manhã de 8h às 12h, em ambos os dias**, por meio da celebração de Termo de Colaboração, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo XV), a ser financiado com recursos financeiros alocados no Fundo Municipal do Idoso.

4.2 Objetivos Específicos: O detalhamento das ações, metas e indicadores encontram-se no Anexo XV – Termo de Referência para elaboração da proposta de colaboração.

4.3 A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por meio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4.4 As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar propostas com o valor máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), mensurando os valores de acordo com as ações propostas pela Administração e pela OSC, devendo a mesma possuir a capacidade estrutural e técnica necessária ao atendimento proposto que será avaliada pela Comissão de Seleção.

4.5 A proposta deverá conter as ações e despesas mínimas conforme descritas no Termo de Referência em anexo, justificando minimamente os valores gastos, apresentando pesquisa de preços com as respectivas assinaturas dos emitentes/ou a identificação do responsável pelas respectivas cotações.

4.6 Poderá ser acrescentado na proposta, itens e/ou serviços que contribuam para a qualidade do evento, desde que justificado na “descrição da proposta”, e que conste também o conteúdo mínimo do Termo de Referência em anexo.

4.7 É OBRIGATÓRIO que o local da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso tenha acessibilidade e aconteça no município de Santa Luzia. Sugere – se que a Conferência seja realizada no Teatro Municipal de Santa Luzia, localizado na Rua Direita, nº 367- Centro/Santa Luzia – MG.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para este Chamamento Público serão destinados o teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da fonte Fundo Municipal do Idoso.

As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 07.001.001.08.241.2082.2501.

O valor total do recurso será repassado em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo XI) e do **Termo de Colaboração** (Anexo XII) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Comissão de Seleção quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas,

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Chamamento Público CMDI nº 02/2025 – 10/04/2025;

Formalização de consultas até o 5º dia útil após a publicação do edital: 17/04/2025;

Impugnação do edital: 28/04/2025;

Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais: 12/05/2025 a 14/05/2025;

Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pelas Organizações da Sociedade Civil: 12/05/2025 a 14/05/2025;

Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta e Etapa de Habilitação: 15/05/2025;

Prazo para apresentação de Recurso quanto ao resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta: 16/05/2025 à 19/05/2025;

Apresentação de contrarrazões pelos interessados 16/05/2025 à 19/05/2025;

Publicação das decisões recursais: 20/05/2025;

Ratificação em plenária da Proposta Aprovada 21/05/2025;

Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento: 22/06/2025.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2 Requisitos Gerais:

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações conforme descrito no caput anterior, e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.

Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

A participação das Organizações da Sociedade Civil, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada às entidades sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

É permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, porém a responsabilidade da parceria será da instituição celebrante, a qual solicitará a inscrição e apresentará a proposta.

Requisitos Específicos de participação para Entidades Não-Governamentais:

No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/ 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

As certidões de débitos da União, Trabalhista, FGTS e Municipal deverão estar negativa ou “positiva com efeito negativo”.

A OSC deverá cumprir as seguintes exigências: Declarar, conforme modelo constante no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Este documento deverá estar obrigatoriamente anexado junto a proposta de OSC.

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;

Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração prévia de capacidade de instalações e condições materiais, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail [casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br), até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3 A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.3 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da qualificação da proposta e da etapa de habilitação/credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.4 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço: Praça Acácia Nunes da costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380.

9.5 A ser protocolado no horário de 08h às 16h30min (Horário de Brasília).

9.6 Os resultados dos recursos eventualmente interpostos serão publicados no do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.7 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.8 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 07 (sete) dias úteis.

9.9 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a **POLÍTICA, PLANO OU AÇÃO, cláusula 3**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e Termo de Referência.

10.1.1 O Campo 6 - Objeto da Parceria será preenchido pelo município, devendo permanecer inalterado.

10.2 Juntamente com a proposta deverá ser enviado o Requerimento de Inscrição – Anexo I, onde a OSC solicita a inscrição neste Chamamento ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

10.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, a ser protocolado no período informado no item 6.4, junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380 no horário de 08h às 16h30min, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
AO CONSELHO MUNICIPL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA CMDI  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI Nº 02/2025 CMDI  
**DA ETAPA COMPETITIVA - PROPOSTA**  
INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

10.4 O envelope deverá ser lacrado com o lacre abaixo ( Anexo XVI), devidamente preenchido e respeitando as orientações de colagem descritas no item 10.5:

LACRE

DATA: \_\_\_\_\_ASSINATURA LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

10.5 O lacre deverá ser colado em cima da aba do envelope, conforme o exemplo abaixo:

|  |       |
|--|-------|
|  | LACRE |
|--|-------|

10.6 Envelopes sem o lacre não serão objeto de análise.

10.7 Será de responsabilidade da organização participante, colocar os documentos no envelope, lacrá – lo e rubricá-lo.

10.8 No momento do protocolo do envelope, não haverá conferência de documentos por qual-quer funcionário público, cabendo à organização se ater quanto ao conteúdo deste edital.

10.9 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análi-se, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.10 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4.2 deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de eliminação da Organização da Sociedade Civil com habili-tação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Pontuação Máxima por item            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas                                                                                                                                                                                                                                                                                              | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau parcial de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). Observação: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.                                                                                                                                                   | 4,0 pontos                           |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.                                                                                                                                                                                  | 2,0 pontos                           |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e as ações e metas propostas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | - Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). Observação: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.                                                                                                                                                                                                       | 1,0 ponto                            |
| (D) Adequação da proposta ao objeto do Termo de Referência em relação ao valor do Edital, nos termo do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - Apresentou planilha de custo com previsão das despesas de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços (1,0 ponto); - Não Apresentou planilha de custo com previsão das despesas de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços (0,0).                                                                                                                                                                            | 1,0 ponto                            |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente. Observação: descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. A sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea c, e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014), por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades e ações relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) ponto. - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0) ponto. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) zero. OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 pontos                           |
| (F) Apresentação de itens e/ou serviços (extras) que possam contribuir para a qualidade do evento, respeitando o teto orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Além de os serviços e itens mínimos do Termo de Referência, a instituição poderá apresentar conteúdos que possam proporcionar e aumentar a qualidade da experiência do usuário na participação da Conferência.                                                                                                                                                                                                                                     | 1,0 Ponto para cada item apresentado |
| Pontuação Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 20,0 Pontos                          |

11.2 Os critérios constantes da tabela na subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II – As ações a serem executadas sem nexo com as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – Caso os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, não correspon-dam ao estabelecido no edital;

IV – O valor global seja superior ao previsto neste instrumento.

11.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organizações da Sociedade Civil ou em locais indi-cados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate sucessivamente:

I – Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;

II – Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;

III – Maior pontuação obtida no item C do quadro acima;

IV – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.7 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

11.8 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos deter-minados deste Edital.

11.9 A Entidade não governamental melhor classificada na etapa competitiva, após o julgamen-to dos recursos eventualmente apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do processo de seleção homologado pelo administrador público e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e publicado do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Juntamente com a Etapa Competitiva - Qualificação da Proposta, a Organização da Socie-dade Civil deverá apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital, separadamente do envelope da “Qualificação da Proposta”, conforme a etiqueta correspondente anexo X.

12.2 A Organização da Sociedade Civil deverá entregar em envelope lacrado junto à Supervi-são dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380, a ser protocolado no período informado no item 6.10, no horário de 08h às 16h30min contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA - CMDI

À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CMDI

HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

—

C N P J : \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

12.3 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC e, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.4 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC e/ou entidades governamentais deverá apresentar os seguintes documentos em conformidade com as exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.315/2018:

I – cópia legível do estatuto registrado e suas alterações;

II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC se apresentar como celebrante em atuação em rede;

IV – cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do represen-tante legal da OSC ou do procurador quando for o caso;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, constante na ata da diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no [sítio eletrônico oficial da Receita Federal](#));

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

VIII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG;

X – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no ende-

reço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.5 Para a habilitação técnica, a Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (nos termos do Anexo VI).

III – DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.6 Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC e/ou entidades governamentais , no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 XII, e 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 (nos termos do Anexo III).

II – Declaração – Art. 7º XXXIII da Constituição da República (nos termos do Anexo IV);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas de parceria vigente ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo V), a ser preenchido pelo Setor de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, o qual deverá ser solicitado pela OSC em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao setor, por meio do endereço [gestaoparceria@santaluzia.mg.gov.br](mailto:gestaoparceria@santaluzia.mg.gov.br);

IV – Declaração de Ciência e Concordância (nos termos do Anexo VII);

V – Declaração Conta Bancária (nos termos do Anexo VIII);

12.7 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da Etapa de habilitação juntamente com o resultado da Etapa Competitiva – Qualificação da Proposta, do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

12.8 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

DOS IMPEDIMENTOS

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste edital nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que não preencher os requisitos e ainda:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/ entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b)for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO

A Entidades não governamental classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final deste Chamamento Público publicado do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 A Entidade não governamental declarada vencedora, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1 O campo 3 e o campo 5 da Minuta do Plano de Trabalho, consta preenchido pelo município, devendo permanecer inalterado.

15.2 O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – cronograma de desembolso.

15.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros, com as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou a identificação do responsável pelas respectivas cotações:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.4 A elaboração do Plano de Trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do art. 23 § 1º do Decreto Municipal nº 3.315/2018. Nele deverão constar em todas as páginas a rubrica do representante legal da OSC;

15.5 Juntamente com o Plano de Trabalho deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos de cada item a ser custeado, com grupos econômicos diferentes. Os orçamentos não podem ser com empresas que se fundiram. Ex. Ponto Frio e Casas Bahia. Os orçamentos retirados por pesquisa de internet ou sites específicos, deverão constar assinatura e data de quem os solicitou.

15.6 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela Comissão de Seleção como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela organização.

15.7 O Plano de Trabalho deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em envelope identificado com a etiqueta abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA - CMDI  
A COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI Nº 02/2024  
**PLANO DE TRABALHO**  
NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

15.8 O Plano de Trabalho poderá sofrer apenas 02 (dois) reajustes, devidamente solicitados pela Comissão de Seleção após a análise.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1 Após a seleção da proposta será realizada visita técnica para verificar a compatibilidade e viabilidade da realização do objeto, conforme as exigências do art. 35 inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014 e será emitido o parecer técnico.

16.2 Homologado o Chamamento Público e aprovado o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fará a instrução do Processo Administrativo para envio de toda documentação à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise de viabilidade jurídica. Somente após a emissão do parecer e sanada as ressalvas, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3 Caso as Organizações da Sociedade Civil não assinem o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

16.4 O Termo Colaboração será firmado com vigência máxima de 06 (seis) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

16.5 O início da parceria será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração, obedecendo à previsão estabelecida em Lei, podendo ser prorrogada por até 6 (seis) meses, por interesse da Administração Pública.

16.6 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município-DOM correrão por conta da Administração Municipal.

16.7 Após assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá enviar no endereço eletrônico [cadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br) ou protocolar no prazo de 03 (três) dias úteis após a abertura

da conta, o comprovante de abertura de conta bancária específica e isenta de tarifa em instituição pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para as tratativas de disponibilização do recurso pelo setor responsável.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1 A Comissão de Seleção será composta pelos membros nomeados por meio de portaria ou resolução para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Entidades, consoante ao art.10 do Decreto Municipal nº 3315/2018, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

17.2 A Comissão fará a análise dos projetos no prazo estabelecido no item 6, com registro da avaliação por meio da Folha de Avaliação de Projetos que será apresentado e/ou encaminhado para a apreciação final do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o qual poderá ratificar a decisão da comissão.

17.3 Caberá à Comissão:

Avaliar e classificar a documentação discriminada no subitem 12;

Avaliar, selecionar, aprovar e classificar a(s) proposta(s) apresentadas para o pleito;

Serão eliminados os projetos que:

a) que estejam em desacordo com o Edital; e

b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Organização da Sociedade Civil proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19 DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Anexo I Requerimento de Inscrição</a>                           |
| <a href="#">Anexo II Minuta da Proposta</a>                                 |
| <a href="#">Anexo III Declaração art39 Lei 13.019_14 e Decreto 3315_18</a>  |
| <a href="#">Anexo IV Declaração art 7º</a>                                  |
| <a href="#">Anexo V Modelo Atestado Regularidade da Prestação de Contas</a> |
| <a href="#">Anexo VI Declaração de Instalações</a>                          |
| <a href="#">Anexo VII Declaração Ciência e Concordância</a>                 |
| <a href="#">Anexo VIII Declaração Conta Bancaria</a>                        |
| <a href="#">Anexo IX Etiqueta nº 1- Qualificação da Proposta</a>            |
| <a href="#">Anexo X Etiqueta nº 2- Credenciamento – Habilitação</a>         |
| <a href="#">Anexo XI Minuta Plano de Trabalho</a>                           |
| <a href="#">Anexo XII Minuta Termo da Parceria</a>                          |
| <a href="#">Anexo XIII Etiqueta nº 3- Plano de Trabalho</a>                 |
| Anexo XIV – nº 4 - Recurso                                                  |
| Anexo XV – Termo de Referência                                              |
| Anexo XVI – Lacre                                                           |

DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Resolução CMDI nº 04/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 10 de abril de 2025.

20.2 A Comissão de Seleção terá o prazo conforme estabelecido no item 6, cronograma do presente instrumento, para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDI e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

20.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.5 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.7 A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora por ordem de classificação do presente Chamamento Público estará apta para firmar parceria com o Município de Santa Luzia/MG visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

20.8 A declaração de vencedora da Organização da Sociedade Civil não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

20.9 Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso – CMDI.

20.10 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

20.11 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

20.13 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20.14 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.15 Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento deverão ser restituídos ao Conselho Municipal do Idoso de Santa Luzia, ao final da parceria, nos termos do art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

20.16 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

20.17 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.18 Em todas as entregas de envelopes das etapas ou recurso, deverão ser respeitadas as orientações do subitem 10.4 ao 10.9 deste edital.

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Ferreira Soares

Presidente CMDI

(Gestão 2024/2026)

[Edital nº 02/2025 CMDI-FMI PDF](#)

[Anexo I Requerimento de Inscrição - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo II Minuta da Proposta - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo III Declaração art39 Lei 13.019\\_14 e Decreto 3315\\_18](#)[Anexo XIII Etiqueta nº 3- Plano de Trabalho Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo IV Declaração art 7º - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo V Modelo Atestado Regularidade da Prestação de Contas - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo VI Declaração de Instalações Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo VII Declaração Ciência e Concordância - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo VIII Declaração Conta Bancaria - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo IX Etiqueta nº 1- Qualificação da Proposta - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo X Etiqueta nº 2- Credenciamento - Habilitação Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo XI Minuta Plano de Trabalho Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo XII - Minuta de Termo de Colaboração - Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo XIII Etiqueta nº 3- Plano de Trabalho Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo XIV Etiqueta nº 4 - Recurso Edital 02/2025 CMDI](#)

[ANEXO XV - Termo de Referência Edital 02/2025 CMDI](#)

[Anexo XVI - Lacre de Envelope Edital 02/2025 CMDI](#)

Resolução CMDI Nº 04/2025

Nomeia a Comissão de Seleção para análise e julgamento das propostas do Edital nº 02/2025 CMDI/FMI.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições, em consonância com Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Lei Federal ° 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia a Comissão de Seleção para análise e julgamento das propostas do Edital nº 02/2025 CMDI/FMI:

# Poder Executivo

Quinta- feira, 10 de abril de 2025

Diário Oficial do Município

7

|                           |                              |
|---------------------------|------------------------------|
| GOVERNO                   | SOCIEDADE CIVIL              |
| Matheus Ferreira Soares   | Aline Cristina de Souza      |
| Leonardo Henrique Pereira | Micheline Gonçalves de Souza |

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025.

**Matheus Ferreira Soares**  
*Conselheiro Presidente do Conselho Municipal*  
*dos Direitos do Idoso*  
*(Gestão 2024/2026)*

## GABINETE

LEI Nº 4.817, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I e II, durante o exercício de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e no inciso IV do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos dos referidos Anexos.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º As subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§ 1º As subvenções sociais para a educação do exercício de 2025 ocorrerão conforme o Anexo I.

§ 2º As subvenções referentes à assistência social do exercício de 2025 ocorrerão conforme Anexo II.

Art. 6º Ficam autorizadas as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### ANEXO I

(de que trata o art. 1º)

link de acesso ao Anexo I: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/waGry-q506kvzR0H>

### ANEXO II

(de que trata o art. 1º)

link de acesso ao Anexo II: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/d0jxwgVs-rUp54FI>

# SANTA LUZIA

LEI Nº 4.818, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona no Anexo Único.

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações realizadas pelas entidades dispostas no Anexo Único, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores máximos anuais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e ficam condicionadas a disponibilidade financeira e ao valor máximo estipulado no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias mencionadas no caput encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida por seu Estatuto.

Art. 5º Ficam autorizadas as contribuições, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025  
(de que trata o art. 1º)

| CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025                         | VALOR      |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| <b>02.037.004.23.695.2035.2690 33.50.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Circuito do Ouro                                               | 40.000,00  |
| Associação das Cidades Históricas                              | 20.000,00  |
| <b>02.034.002.06.181.2078.2107 33.50.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Polícia Civil                                                  | 85.000,00  |
| <b>02.034.002.06.181.2078.2108 33.50.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Polícia Militar                                                | 130.000,00 |
| <b>02.035.003.27.812.2026.2707 33.90.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Liga Municipal de Desportos                                    | 240.000,00 |
| <b>02.028.001.15.127.2021.2156 33.90.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Fundo de Desenvolvimento Econômico                             | 10.000,00  |
| <b>02.029.001.08.122.2081.2183 33.90.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Consórcio Mulheres das Gerais                                  | 102.000,00 |
| <b>02.022.001.04.181.2078.2705 33.90.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais                     | 130.000,00 |
| <b>02.024.001.04.122.2001.2028 33.70.41.00 - Contribuições</b> |            |
| Associação Mineira de Municípios                               | 50.000,00  |
| GRANBEL                                                        | 100.000,00 |

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

| Matrícula | Nome                               | Ocupação                 | Desligamento |
|-----------|------------------------------------|--------------------------|--------------|
| 38447     | JULIANE GRACIELE FERNANDES FONSECA | TECNICO DE ENFERMAGEM PA | 01/04/2025   |

|       |                                      |                                  |            |
|-------|--------------------------------------|----------------------------------|------------|
| 38269 | BERISLENE FRANCA DA ROCHA DOS SANTOS | ENFERMEIRO -PSF LEI Nº3.348/2013 | 01/04/2025 |
|-------|--------------------------------------|----------------------------------|------------|

Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

| Matrícula | Nome                                 | Ocupação                   | Desligamento |
|-----------|--------------------------------------|----------------------------|--------------|
| 37909     | KARINA QUEIROZ PEREIRA               | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 08/04/2025   |
| 37894     | DAIANA PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37290     | ANA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS        | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37509     | PATRICIA DA SAUDE NASCIMENTO         | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37921     | ISABELA FERNANDES CHRISOSTOMO        | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37525     | RAQUEL DA SILVA PACHECO ALMEIDA      | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37926     | RAQUEL DE LIMA TEIXEIRA FERNANDES    | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37908     | CHEILA VIANA FERNANDES CARVALHO      | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 04/04/2025   |
| 37335     | CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37931     | CLEICE APARECIDA DOMINGOS TRISTAO    | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37328     | CLEIDIANE MENDES DE SOUZA            | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37923     | DANIELA DE FATIMA PINTO ROCHA        | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37581     | VIVIANE RISMO GUERRA CHAVES          | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 38041     | JAQUELINE DA COSTA GUIMARAES         | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37891     | ERICA NICACIO DA SILVA               | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37918     | JULIANE TEREZINHA DE SOUZA           | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37583     | WIVIANE RENATA DA CRUZ               | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37330     | CLESIA MARQUES AFONSO MOREIRA        | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37471     | MARCIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE    | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37544     | SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA           | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37551     | SILVIA DE FATIMA SILVA EVANGELISTA   | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37935     | ELIANE CARNEIRO MACHADO DE SOUZA     | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37890     | SILVANIA TATIANE BENFICA             | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 09/04/2025   |
| 37447     | LILIAN PIRES DA SILVA AREDES         | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 07/04/2025   |
| 37528     | RAQUEL WELCH RIBEIRO DE SOUZA        | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 01/04/2025   |
| 37000     | LUANA OLIVEIRA SANTOS                | P.E.B- II - CONTRATADO PSS | 04/04/2025   |
| 37941     | LILIANE GOMES SILVA SANTOS           | MONITOR DE CRECHE PSS      | 02/04/2025   |
| 37254     | MARCIA MARIA SALES PINHEIRO          | MONITOR DE CRECHE PSS      | 01/04/2025   |
| 37539     | ROSELI MARTINS CARNEIRO DE SOUZA     | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 01/04/2025   |
| 34621     | RAQUEL ALVES RODRIGUES               | P.E.B- II                  | 21/03/2025   |
| 37979     | LORENA GONCALVES MAGALHAES           | PROFISSIONAL DE APOIO PSS  | 13/03/2025   |

|       |                             |                           |            |
|-------|-----------------------------|---------------------------|------------|
| 37884 | SIMONE DE MATOS MARQUES     | MONITOR DE CRECHE PSS     | 01/04/2025 |
| 37892 | JANAINA COIMBRA DE JESUS SA | PROFISSIONAL DE APOIO PSS | 01/04/2025 |

Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 25.493, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 25.469 de 07 de abril de 2025.”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria nº 25.469** de 07 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA Nº 25.494, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento estatutário”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 6.890, a contar de 02 de abril de 2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento estatutário de Agente Comunitário de Saúde; Angelica Souza Gomes Nascimento, matrícula nº 34.257.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de abril de 2025.

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA Nº 25.495, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 7.090, a contar de 08 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Pollyanne Cristina de Almeida Soares, matrícula nº 33.794.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de abril de 2025.

Santa Luzia, 10 de Abril de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**Prorrogação Contratual**

Prorroga o contrato administrativo nº 31/2023 em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo estabilidade gestacional para a contratada Raylanne Floriano Cassimiro Viana, matrícula nº 36618, pelo período 24/03/2025 a 17/05/2026, conforme documentação anexa ao processo SEI nº 25.18.000000765-0.

**AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA**

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Complementar nº 4570/2023 e verificada a conformidade com o disposto no Decreto nº 3019/2015, publica o deferimento/indeferimento do afastamento preliminar à aposentadoria na data de 10 de abril de 2025 dos servidores (as) listados(as) abaixo:

| Nome Servidor                     | Matrícula | Cargo Efetivo                                  | Deferimento?Indeferimento |
|-----------------------------------|-----------|------------------------------------------------|---------------------------|
| Ronaldo José Generoso Ferreira    | 9955      | P.E.B III- Matematica                          | Deferido                  |
| Natércia Maria Duval              | 9852      | P.E.B- II                                      | Deferido                  |
| Djalma Dothling de Carvalho Filho | 9983      | P.E.B III- Matematica                          | Deferido                  |
| Paulo de Tarso Machado Auais      | 2537      | Técnico de Nível Superior-V Médico Generalista | Indeferido                |

**Adriano Roberto Paulino e Silva**  
**Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**